EXPEDIENTE LIDO
173/90 EM 20 AGO 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

409/90

PROJETO DE LEI Nº 409/90.

APROVADO EM 27/08/90.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/09/90.
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de imóveis Urbanos à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª(Primeira e Segunda) PARTES., e dá outras providências.

Art. 1º -Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação dos imóveis Urbanos constituídos pelas Datas de Terras sob nºs. 004(Quatro),005(cinco) e 006 (Seis), da Quadra nº 010(Déz), com 312,75M2 cada uma, perfazendo uma área total de 938,25M2, do Jardim Social à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª(Primeira e Segunda) PARTES, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo; fundada em 05 de Janeiro de 1.986; inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79.079.786/0001-34; e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 292/88, de 17 de Outubro de 1.988.

Art. 2º -Os imóveis Urbanos constantes do art. 1º desta lei, destinam-se a construção de Um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação.

Art. 3º -Da Escritura Pública de Doação deverá constar '- cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)-se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)-se as óbras não forem iniciadas dentro do prazo de 12(doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de 02 (dois) anos; III)-se a entidade cessar suas atividades por mais de 02(dois) anos consecutivos; e IV)-se houver dissolução da entidade . (art. 25, de seu Estatuto).

Art. 4º -Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar-se de Dotação Orçamentária Própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

segue Fls. 02

EXPEDIENTE LIDO
EM 20/AGO 1990

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

409/90

PROJETO DE LEI Nº 409/90.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Fls. 02.

DECRETA

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 302/88, de 12 de Dezembro de 1.988.

Art. 6º -Esta Lei entra emv vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês' de Agosto do ano de 1.990.

.....

CARLOS BIRCHES SEBRIAN
- Vereador - Autor -

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3